



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI Nº 053**

**DE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Revoga a Lei Municipal nº 1.744, de 03 de julho de 2024 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.744, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 31

DE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Revoga a Lei Municipal nº 1.744, de 03 de julho de 2024 e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei que submetemos a discussão e votação dessa Casa de Leis tem por finalidade a revogação da Lei nº 1.744, de 03 de julho de 2024.

Essa solicitação se baseia no fato de que o projeto de lei que originou a referida lei municipal foi proposto com o objetivo de atender a demanda do Departamento de Cultura deste município em relação aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

Dentre as diversas legislações que versa sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destaca-se o Decreto nº 11.453/2023, que estabelece os mecanismos de fomento cultural. Em seu art. 4º, o decreto define quem pode ser considerado agente cultural destinatário do fomento, conforme segue:

“Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

**Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.**” (grifo nosso)

Conforme estabelecido no parágrafo único do art. 4º acima, os agentes culturais podem ser tanto pessoas físicas quanto jurídicas. Para adequar o orçamento de 2024 e permitir a participação no edital de chamamento público para seleção de projetos culturais, bem como a formalização de termos de execução com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), foi necessário submeter um projeto de lei para apreciação do poder legislativo. Isso ocorreu devido à ausência de previsão orçamentária para o fomento a pessoas jurídicas no exercício de 2024.

No entanto, após a publicação do Edital de Chamamento Público nº 05/2024 e a conclusão do processo seletivo, foram selecionados apenas agentes culturais **pessoas físicas**. Diante disso, tornou-se necessária a revogação da Lei nº 1.744, de 03 de julho de 2024, e do Decreto nº 146, de 04 de julho de 2024, uma vez que os recursos serão destinados exclusivamente a pessoas físicas, não contemplando agentes culturais pessoas jurídicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

A revogação solicitada visa adequar a legislação municipal ao direcionamento específico do recurso, que conforme as seleções já realizadas atenderão apenas agentes culturais pessoas físicas.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal